



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 12 DE MARÇO DE 2008

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO, DAS OPERAÇÕES E EMISSÕES DE FUMAÇA NA ÁREA PORTUÁRIA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993 e, considerando:

- a necessidade de cumprir as exigências das licenças ambientais de operação do porto 257/07;
- a necessidade de preservar a qualidade do ar do Porto e nas áreas circunvizinhas;
- os aspectos fundamentais e indispensáveis de segurança, meio ambiente e segurança ocupacional e;
- os objetivos prioritários de proteção ao meio ambiente, à vida e à incolumidade física das pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o ingresso, trânsito e a operação de todo veículo automotivo, articulado, reboque ou semi-reboque, aparelhos ou equipamentos sobre rodas, tradicionais ou autopropulsionados, em mau estado de conservação, comprometendo as condições de segurança ou de emissão de gases poluentes e ruídos;

I – Todo veículo de carga deverá estar equipado de modo a evitar o derramamento de carga e não poderá transitar quando estiver derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando, o combustível ou o lubrificante que esteja utilizando, qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente, ou quando estiver danificando a via, suas instalações e equipamentos, produzindo fumaça, gases ou partículas poluentes em níveis demasiados.

II – Determinar que seja realizada, de forma aleatória, a fiscalização de emissão de fumaça dos equipamentos e veículos automotores que operam e transmitam na Área Primária do Porto, através da Escala de Ringelmann;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

III – Que os equipamentos/ veículos automotores ficam proibidos de operar/circular com densidade superior ao padrão nº 2 da Escala de Ringelmann por mais de 5 (cinco) segundos consecutivos, exceto partido a frio.

Art. 2º - Determinar que os Operadores Portuários adotem medidas rigorosas e eficazes para o fiel cumprimento desta.

Art. 3º - Determinar que a Guarda Portuária e/ou a Gerência de Meio Ambiente desta Superintendência, fiscalize o ingresso dos veículos e providencie as sinalizações que se fizerem necessários, de modo a orientar preventivamente e ainda a manutenção de sistemática de fiscalização, coerção, identificação e comunicação de responsáveis, bem como a sua atuação, se for o caso.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eliane Neves Rebello Adriano
Superintendente